



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171.

Lei nº. 202/2005      Cria e organiza na Secretaria Municipal da Saúde, o **Setor de Vigilância Epidemiológica – PPI – ECD**. E dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA, ESTADO DA PARAIBA., no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica criada na Secretaria Municipal da Saúde, a **Coordenação de Vigilância Epidemiológica**.

Art. 2º - A **Coordenação de Vigilância Epidemiológica**, será subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

Art. 3 - A **Coordenação de Vigilância Epidemiológica** da Secretaria Municipal da Saúde de Juarez Távora, tem por finalidade, reduzir a morbi -mortalidade para a população, monitorando as doenças e agravos de notificação com atuação no âmbito do município.

Art. 4º - Compete ao Programa Municipal de Vigilância Epidemiológica:

- I – Notificação de doenças compulsória, surtos e agravos inusitados federal e estadual.
- II – Investigação Epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças especificadas.
- III – Busca de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratoriais, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros existentes no município;
- IV – Busca de Ativos de declarações de Óbitos e Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cemitérios existentes no município;
- V – Provimento de realização de exames laboratoriais, voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria Estadual da Saúde;
- VI Provimento de realização de exames laboratoriais, para controle de doenças, como: esquistossomose, triatomíneos, entre outros a serem definidos pela PPI – ECD.
- VII – Acompanhamento de avaliação dos procedimentos laboratoriais, realizados pelas unidades Públicas e privadas componentes da rede municipal de laboratórios que realizam exames relacionados a saúde pública.
- VIII - Monitoramento da qualidade da água para consumo humano incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização federal;
- IX – Captura de vetores de reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;
- X – Registro, captura, apresentação e a eliminação de animais que apresentem risco a saúde do homem;
- XI - As ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;
- XII – Coordenação e execução de ações de vacinação e integrantes de Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina, com as vacinas obrigatórias, as



estratégias especificadas como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados a vacinação:

XIII - Gestão do Sistema de Informação Epidemiológica no âmbito municipal, incluindo:

- a) Coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificante do SIM, SINASC, SINAM, SIS-PNI e outros sistemas que venham a ser introduzidos;
- b) Envio dos dados a nível estadual, regularmente dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;
- c) Análise dos dados;
- d) Retroalimentação dos dados;

XIV - Participação no financiamento das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças;

XV - Participação em conjunto com os demais gestores municipais e Secretário Estadual de Saúde, na comissão Intergestores Bipartite - COB, na definição da programação pactuada e integral PPI - ECD.

XVI - Gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações.

XVII - Coordenação e execução das atividades de IEC de abrangência municipal;

XVIII - Capacitação de Recursos Humanos;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, 05 DE OUTUBRO DE 2005.

  
**José Alves Feitosa**  
Prefeito

